



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 37/2025 PRESI/DG/GADG

A **Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre**, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 36, X, do Regimento Interno da Secretaria, considerando o disposto no art. 18 da Resolução n. 1.771/2022, bem como o que consta no procedimento SEI n. 0001877-24.2025.6.01.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em **5 (cinco)** o número de vagas **exclusivamente para cursos de pós-graduação**, para fins de concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal.

Parágrafo único. Os cursos devem ser reconhecidos ou autorizados, na forma da legislação vigente, e realizados por instituições oficialmente credenciadas no **Ministério da Educação – MEC**.

Art. 2º Estabelecer o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da publicação desta Portaria, para que os interessados apresentem inscrição mediante formulário próprio constante no anexo II da Resolução TRE-AC n. 1.771/2022, protocolando no SEI o respectivo pedido dirigido à Comissão instituída pela Portaria Diretoria-Geral n. 36/2025 (0817752).

Art. 2º-A – Dos requisitos e documentos de inscrição.

§1º O curso de pós-graduação pretendido deverá estar relacionado ao interesse do serviço, cabendo ao candidato demonstrar a compatibilidade entre o curso desejado e as atividades que desenvolve no Tribunal.

§2º A inscrição deverá ser instruída, no mesmo processo SEI com informações mínimas abaixo descritas, além do formulário da Resolução:

- a) **Nome do curso (denominação oficial);**
- b) **IES (razão social/CNPJ) e campus/unidade;**
- c) **Credenciamento/Autorização MEC (Portaria/ato);**
- d) **Modalidade:** () Presencial () EAD () Híbrida
- e) **Carga horária total/Duração (semestres);**
- f) **Início/Término previstos;**
- g) **Valor de matrícula/Mensalidade;**
- h) **Justificativa de compatibilidade (curso–atribuições/interesse do serviço).**

§3º A Comissão poderá solicitar complementação documental e dirimir dúvidas quanto à compatibilidade curso–função.

Art. 3º Determinar o prazo de **05 (cinco) dias**, contado do término das inscrições, para que a Comissão encaminhe à Diretoria-Geral o resultado da seleção, para fins de homologação e posterior divulgação.

§1º As concessões observarão a ordem de classificação apurada pela Comissão, conforme os critérios do art. 8º da Resolução TRE-AC n. 1.771/2022, mantendo-se lista de espera para eventual surgimento de vagas.

§2º Surgindo vaga durante o exercício, serão convocados os candidatos imediatamente a seguir classificados, observados os prazos e condições desta Portaria e da Resolução.

Art. 4º – Do reembolso.

I - O Auxílio-Bolsa de Estudos será concedido na forma de **reembolso parcial de 50%** do valor da matrícula e das mensalidades, nos termos do **art. 2º da Resolução TRE-AC n. 1.771/2022;**

II - Para esta chamada, o **valor global** destinado ao custeio do benefício no exercício é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

III - Caso a soma dos valores a reembolsar (50%) dos candidatos classificados exceda o limite global definido no inciso II, serão deferidas tantas concessões quanto comportar o orçamento, observada a ordem de classificação de que trata o §1º do art. 3º desta portaria, **ficando os demais em lista de espera** para aproveitamento de eventual saldo;

IV - **Não se aplica limite mensal por beneficiário** nesta chamada, observando-se **exclusivamente o percentual de 50%** previsto no art. 2º da Resolução para cursos de **pós-graduação;**

V - Os efeitos financeiros incidirão sobre as parcelas a partir do início efetivo do curso pelo servidor, condicionados à comprovação de pagamento e à assiduidade/aproveitamento;

VI - O servidor deverá apresentar à SEDES, no processo SEI, o comprovante de quitação de cada parcela **até 30 (trinta) dias após o vencimento** do título, **sob pena de não reembolso.** O crédito será efetuado **em até 10 (dez) dias** após a apresentação. **Excepcionalmente,** mediante **justificativa,** admite-se a apresentação **em até 6 (seis) meses,** inclusive de **comprovante de renegociação** com a instituição de ensino, nos termos do **art. 12 da Resolução TRE-AC n. 1.771/2022.**

Parágrafo único. O servidor beneficiário poderá ser ressarcido das despesas já efetuadas com **matrícula e mensalidades** relativas ao **semestre da concessão,** salvo no caso de vaga decorrente de **perda do benefício,** nessa hipótese, o novo beneficiário fará jus ao reembolso **a partir do mês subsequente** ao surgimento da vaga, observados os demais requisitos desta Portaria e da Resolução.

Art. 5º – Do ressarcimento ao erário.

Na hipótese de **ressarcimento obrigatório** prevista na Resolução TRE-AC n. 1.771/2022:

I- a reposição ao erário dar-se-á **preferencialmente por desconto em folha de pagamento,** mediante ciência prévia do beneficiário;

II- o ressarcimento poderá ser parcelado, a pedido do interessado, em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/1990;

III- quando o **pagamento indevido** houver ocorrido no mês imediatamente anterior ao processamento da folha, a reposição será efetuada em parcela única;

IV- na hipótese de **desligamento** do servidor, o débito será exigido na forma do art. 47 da Lei n. 8.112/1990, inclusive com **inscrição em dívida ativa,** se cabível.

Art. 6º Das decisões de desclassificação na seleção, caberá recurso à Presidência no prazo de 05 (cinco) dias, contado da divulgação da Portaria de concessão.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Diretora-Geral**, em 28/10/2025, às 13:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0817761** e o código CRC **B02C42FA**.

0001877-24.2025.6.01.8000

0817761v4